



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000149/13	16/04/2013 13:56:01	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00080009-4 / GILBERTO HELDT		2.2 CPF/CNPJ: 226.638.600-00	
2.3 Endereço: PRAÇA PACIFICO SOARES, 100 APTO: 607		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-123
2.8 Telefone(s): (34) 3822-2899		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00080009-4 / GILBERTO HELDT		3.2 CPF/CNPJ: 226.638.600-00	
3.3 Endereço: PRAÇA PACIFICO SOARES, 100 APTO: 607		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-123
3.8 Telefone(s): (34) 3822-2899		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Pantano - Lugar Buriti		4.2 Área Total (ha): 106,6541	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 415.030.005.770-1	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.009		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 306.800	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.943.200	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			106,6541
<b>Total</b>			<b>106,6541</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto			20,4986
Pecuária			2,5201
Agricultura			44,4352
Nativa - sem exploração econômica			21,6263
<b>Total</b>			<b>89,0802</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,1863
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		21,6263	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0158	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		21,6263	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0333	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0158	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				21,6754
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				9,8364
Campo Cerrado				11,8390
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	307.200	7.943.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	306.206	7.943.343
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	306.168	7.943.313
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica				21,6263
Infra-estrutura				0,0491
<b>Total</b>				<b>21,6754</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		12,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 306.206 E 7.943.343..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA, CONFORME COORDENANDAS UTM 306.206 E 7.943.343..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 05/04/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 16/04/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. Se pretende com a intervenção requerida instalar uma casa de bombas e construir uma estrada de acesso ao conjunto de moto bomba que será instalado e será responsável pelo bombeamento de água para alimentar o sistema de irrigação do café via gotejamento. A intervenção corresponde a uma área de 0,0158 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Pântano localiza-se no Município de Coromandel, possui uma área total de 106,6541 ha e 2,6664 módulos fiscais. Houve a necessidade de retificação da área do imóvel.

As principais atividades econômicas da propriedade são: cafeicultura e silvicultura. Possui relevo suave ondulado e solos caracterizados como latossolo vermelho e vermelho amarelo. O imóvel, com exceção da área de reserva legal e preservação permanente, está totalmente ocupado e não encontrei durante a vistoria áreas subutilizadas.

A Reserva legal da propriedade teve que ser relocada visto que durante a vistoria constatei que existia no interior da mesma algumas estradas e que as áreas destas estradas não haviam sido descontadas no processo de averbação de reserva. Se não bastasse, a estrada de acesso a casa de bombas passa também pelo interior da reserva legal e deverá também ser descontada da área total da reserva legal. Em contato com o consultor do processo, informei da necessidade de relocação desta área de reserva legal e assim foi feito. Foi feita nova averbação com uma área de 00,1923 hectares além do que estava averbada anteriormente. Isso foi feito para que esta área "sobrando" servisse de compensação pela intervenção em APP e área de reserva legal. A nova área de reserva legal possui 21,6263 hectares de campo cerrado e cerrado, perfaz 20,27% da área total do imóvel, já está regularizada junto ao CRI de Coromandel e atende as exigências da Legislação vigente.

Durante a vistoria observei que as áreas de preservação permanente do imóvel se encontram preservadas e em bom estado de conservação.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo Cássio Coury Caixeta CREA-MG 80.838/D e ART 963131/2013.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área total de intervenção, somando-se as áreas dentro e fora da área de preservação permanente, é de 00,0491 hectares.

A intervenção está dividida da seguinte forma:

00,0333 hectares em área comum, com fitofisionomia de campo cerrado com baixo rendimento lenhoso. Esta intervenção é para construção de uma estrada que dará acesso ao conjunto de moto bomba que será utilizado na irrigação;

00,0158 hectares em área de preservação permanente sendo, 7,5 m<sup>2</sup> para construção de um abrigo para o conjunto de moto bomba, 60 m<sup>2</sup> para construção de uma picada por onde passará a tubulação subterrânea de 100 mm e a fiação até o ponto de captação e 90 m<sup>2</sup> para construção da estrada de acesso à captação.

A vegetação a ser suprimida é característica do Bioma Cerrado e composta por árvores e arbustos além de capim macega.

Entendo que o impacto ambiental causado por esta intervenção é muito pequeno (menos de 1% da vegetação nativa total do imóvel). Cabe ainda salientar que as intervenções estão previstas na legislação vigente, mais precisamente na Lei Estadual 14.309/02 e na Lei Federal 12.651/13.

O transformador da Cemig ficara fora da área de preservação permanente.

O proprietário possui AAF e Outorga.

O rendimento lenhoso desta intervenção está estimado em 12 m<sup>3</sup> de lenha que serão consumidos na propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Impacto: Vazamento de óleo das máquinas durante os trabalhos

- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.

6. Conclusão:

Considerando que a Reserva Legal do imóvel encontra-se devidamente averbada, considerando que não existe no imóvel áreas subutilizadas, considerando que a intervenção requerida é de baixo impacto ambiental, e ainda, considerando que o

empreendedor apresentou autorização ambiental de funcionamento e outorga do uso das águas, opino pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental em 00,0491 hectares na Fazenda Pântano de propriedade do Sr. Gilberto Heldt.

Coordenadas de intervenção em APP: UTM, SAD 69: 306.168 e 7.943.313.

7. Validade: até 21/11/2015 (31 meses) coincidindo com a validade da AAF.

#### MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

\* Somente intervir nas áreas liberadas;

\* Controlar o tráfego de veículos na área;

\* Efetuar manutenções periódicas no maquinário e motor para evitar vazamentos tanto de óleo;

\* Coordenadas de intervenção em APP: UTM, SAD 69: 306.168 e 7.943.313.

\* Este documento é válido somente com a apresentação da planta topográfica do imóvel discriminado a área autorizada para intervenção.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de março de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000149/13

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa/Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.

Parecer COPA/MAIO nº.02/13.

#### PARECER JURÍDICO

##### I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por GILBERTO HELDT para: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0158ha e Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0333ha no imóvel rural denominado "FAZENDA PANTANO - LUGAR BURITI".

A "Fazenda Pântano", matrícula nº. 23.009 do CRI de Coromandel/MG possui área total de 106,6541ha, está localizada no município de Coromandel/MG e possui a área de 21,6263ha, não inferior a 20% (vinte por cento) de sua área total, localizada no interior do imóvel, destinada à Reserva Legal, conforme AV.2-23.009 de 11 de abril de 2013 da Certidão de Registro Imobiliário de fls. dos autos.

As intervenções requeridas são passíveis de autorização desde que, fiquem comprovadas: (i) a Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, comprovada nos autos por meio do Certificado de Outorga oriundo do processo nº. 00599/2009, de fls. dos autos e (ii) a autorização ambiental de funcionamento do empreendimento, comprovada pela cópia da AAF nº 04758/2011, de fls. dos autos.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos os objetivos - implantar sistema de irrigação por gotejamento na área de cultivo de café, sendo necessária abertura de uma estrada em área de Reserva Legal e de acesso à captação em APP - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras sobre a área de intervenção.

De acordo com as informações técnicas foi verificado em vistoria que a vegetação da área requerida para intervenção é pertencente ao Bioma Cerrado e composta por árvores e arbustos, além de capim macega e que as áreas protegidas do imóvel - Reserva Legal e APP - encontram-se em bom estado de conservação, posicionando-se favoravelmente às intervenções requeridas.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0333ha para construção de uma estrada que dará acesso ao conjunto moto bomba a ser utilizado na irrigação, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados e no parecer técnico favorável.

Quanto a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0158ha solicitada, tem-se que estas áreas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso de tais áreas, conforme disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012. Essa norma estabelece que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto, sendo permitido ainda, de acordo com as normas estaduais (art. 11 da Lei Estadual nº 14.309/02 e art. 11 da Deliberação Normativa nº 76/2004), a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

Considera-se intervenção eventual e de baixo impacto em APP, de acordo com o disposto no artigo 3º, inciso X da Lei Federal nº 12.651/2012: abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso de água, ao acesso de pessoas e animais para obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber; implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo, dentre outros.

Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de 0,0158ha em APP, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de baixo impacto. Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá adotar as medidas listadas no Parecer Técnico que deverão constar do DAIA.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 76/2004 e art. 8º da Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

### III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, a atividade desenvolvida no imóvel está regularizada ambientalmente, foi comprovada nos autos a outorga do uso de águas públicas, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0158ha e Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0333ha no imóvel rural denominado "Fazenda Pântano - Lugar Buriti", nos moldes aprovados tecnicamente, desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por lei, bem como as medidas mitigadoras impostas, após deliberação da COPA.

Sugere-se que o prazo de validade do DAIA seja o prazo da respectiva AAF, ou seja, até 21/11/2015, nos termos do § 2º do artigo 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804 de 11 de janeiro de 2013, o qual deverá ter validade somente se acompanhado da respectiva AAF.

### Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.  
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0158ha e Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0333ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 22 de abril de 2013.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 24 de abril de 2013